



Tribunal de Contas

*Gabinete do
Juiz Conselheiro*

Sumários das Sentenças da 2.ª Secção do Tribunal de Contas

SENTENÇA N.º 8/2016 - 2ª SECÇÃO

Processo n.º 25/2015 – PAM

Secção: 2.ª

Conselheiro Relator: Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha

Data: 21.06.2016

Descritores: Processo Autónomo de Multa/ Associação de Freguesias da Encosta da Serra do Concelho da Guarda/infração processual financeira nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 66.º da LOPTC/ falta injustificada de remessa tempestiva de documentos de prestação de contas/entrega dos documentos em falta após citação/pagamento voluntário da multa/extinção do procedimento sancionatório

Sumário:

- I- Os responsáveis foram indiciados pela prática de uma infração processual financeira traduzida na falta injustificada de apresentação tempestiva de contas ao Tribunal nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC.
- II- Face à ulterior remessa dos documentos obrigatórios em falta à solicitação de pagamento voluntário da multa pelo valor mínimo legal, e seu oportuno pagamento, por força do disposto na al. d) do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, foi julgado extinto o procedimento sancionatório.



Tribunal de Contas

*Gabinete do
Juiz Conselheiro*

Proc. n.º 25/2015 – PAM
2ª Secção

Transitado em julgado

SENTENÇA N.º 8/2016 - 2ª SECÇÃO

Demandados: José Morgado (presidente), António Luis Lopes da Costa (secretário) e Cristóvão Lages Antunes (tesoureiro) da Associação de Freguesias da Encosta da Serra do Concelho da Guarda – gerência de 2014

Citados do teor do despacho judicial, de 18.03.2016, dirigido à efetivação da responsabilidade sancionatória por verificação de indícios de comportamento suscetível de integrar a infração processual financeira p. e p. pela alínea a) do n.º 1 do art.º 66.º da LOPTC¹, por *injustificada falta de remessa tempestiva da conta de gerência*, atendendo que não foram remetidos ao Tribunal, devidamente instruídos e no prazo legal [cfr. art.º 52.º n.º 4 e 6 da LOPTC] todos os documentos obrigatórios de prestação de contas relativos à gerência de 2014 da Associação de Freguesias da Encosta da Serra do Concelho da Guarda, vieram os responsáveis José Morgado (presidente), António Luis Lopes da Costa (secretário) e Cristóvão Lages Antunes (tesoureiro), em 18.04.2016 (fls. 23 a 25), solicitar o pagamento voluntário da multa pelo valor mínimo legal de € €510,00, o que oportunamente efetuaram, tendo, ainda, procedido ao envio dos documentos de prestação de contas referentes à gerência de 2014, como se constata a fls. 34 a 43 dos autos.

Solicitada informação ao Departamento de Verificação Interna de Contas (DVIC.2), através da Comunicação Interna n.º 281/2016 – ST- DAP, veio aquele Departamento informar, através da Comunicação Interna n.º 104/2016 – DVIC.2 (cfr. fls. 44 e 45), que os documentos de prestação de contas relativos à gerência de 2014 «(...) se encontram-se em conformidade com as respetivas Instruções deste Tribunal».

¹Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 48/2006, de 26 de agosto; 35/2007, de 13 de agosto; 3-B/2010, de 28 de abril; 61/2011, de 07 de dezembro; 2/2012, de 06 de janeiro e com a nova redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.



Tribunal de Contas

*Gabinete do
Juiz Conselheiro*

Em consequência, por força do disposto na al. d) do n.º 2 do art.º 69.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de (LOPTC), julga-se extinto o procedimento sancionatório.

Sem emolumentos (n.º 5 do art.º 91.º do citado diploma legal).

À Secretaria para, conforme o disposto no art.º 25.º do *Regulamento Interno de Funcionamento da 2.ª Secção*², numerar, registar informaticamente no cadastro da entidade e notificar.

A presente sentença foi elaborada por recurso a meios informáticos e por mim integralmente revista.

Publique-se no web site do Tribunal de Contas.

Lisboa, 21 de junho de 2016.

O Juiz Conselheiro

Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha

² Anexo à Resolução da 2.ª Secção do Tribunal de Contas n.º 3/1998, de 4 de Junho, publicada na 2.ª Série do DR, n.º 139 de 19.06.1998, com as alterações introduzidas pela Resolução da 2.ª Secção n.º 2/2002, de 17 de janeiro, publicada na 2.ª Série do DR n.º 28 de 02.02.2002 e pela Resolução da 2.ª Secção n.º 3/2002, de 5 de junho, publicada na 2.ª Série do DR n.º 129, de 05.06.2002.